



EDITAL Nº 671/2022

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR JOÃO PEDRO PINTO BAIÃO NA ÁREA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E NO PERÍODO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 4 DE AGOSTO E 19 DE AGOSTO DE 2022

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 116/2022, exarado em 26 de julho, que se transcreve:

“Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, nº 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no nº 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, nº 2, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo



Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica prevista nos artigo 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Delego e subdelego as competências abaixo expressamente elencadas no Vereador João Pedro Pinto Baião, a exercer no âmbito do Departamento Financeiro da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, e das unidades orgânicas e serviços que o integram, no período temporal compreendido entre 4 de agosto e 19 de agosto do ano em curso:

I- Por delegação:

1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores:

- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas



unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;

- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.3- a competência prevista na alínea d) do número 1 para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 1.4- a competência prevista na alínea f) do número 1 para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas bem como a aquisição de bens e serviços **até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros)**, conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos PÚblicos, e repringido por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;
- 1.5- a competência prevista na alínea g) do número 1 para autorizar a realização das despesas orçamentadas **até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros)**, conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos PÚblicos, e repringido por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, **com exceção e expressa exclusão das referidas no n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal**;
- 1.6- a competência prevista na alínea h) do número 1 para autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- 1.7- a competência prevista na alínea l) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.8- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;



1.9- a competência prevista na alínea f) do número 2 para outorgar contratos em representação do Município, abrangendo a assinatura dos contratos públicos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a assinatura dos contratos administrativos e a assinatura dos contratos de direito privado da Administração;

1.10- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação.

2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, e com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes:

2.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);

2.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);

2.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);

2.4- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).

3- As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, áreas funcionais e unidades orgânicas cuja atividade coordena e superintende, com exceção, expressa exclusão e observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as



demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.

II- Por subdelegação, e no âmbito do artigo 33º, n.º 1, do acima identificado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

- 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e o orçamento;
- 1.2- a competência prevista na alínea ee) para gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,